

NOTA INFORMATIVA

Assunto: Atualização da Alíquota Previdenciária (CPRB) aplicada ao BDI

A Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, com base nas disposições da **Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024**, que trata do regime de desoneração da folha de pagamento para diversos setores da economia, **informa aos órgãos da Administração Pública que demandam serviços de Construção Civil e Infraestrutura, sobre as alterações que incidirão na base de cálculo do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) a partir do exercício de 2026.**

De acordo com a referida norma, o regime de desoneração da contribuição previdenciária patronal (CPRB), que anteriormente permitia a substituição da contribuição de 20% sobre a folha de pagamento por uma alíquota de 4,50% sobre a receita bruta, terá novo formato de transição para o ano calendário de 2026. Assim, a partir de **01 de janeiro de 2026**, as empresas abrangidas passarão a contribuir da seguinte forma:

- **60% da alíquota de 4,50% sobre a Receita Bruta** (equivalente a 2,70%);
- **50% da alíquota de 20% sobre a Folha de Pagamento** (equivalente a 10%).

Diante da alteração legal, **SEINFRA adotará novos percentuais para fins de cálculo da parcela do BDI**, a ser aplicado nos diferentes tipos de obras:

TIPOS DE OBRAS	% BDI
EDIFICAÇÕES	25,83
RODOVIAS E FERROVIAS	24,26
REDES DE ABATECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO	27,16
MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	28,89
PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	30,31
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	18,60
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	28,89

Portanto, solicitamos que promovam a adequação de seus cálculos e obrigações fiscais, a fim de evitar inconsistências nos documentos orçamentários.

Manaus, 26 de janeiro de 2026.

Eng. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura
SEINFRA

